
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
LEI Nº 417, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA DE GOVERNO

Lei nº 417, de 02 de outubro de 2019.

Dispõe de uso obrigatório de focinheira e corrente em cães de raças, consideradas mais ferozes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a iniciativa da Câmara Municipal de Pilões, expressamente mencionada no art. 47 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu, Cícero Sabino Neto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cães de raças derivadas ou variações de qualquer uma das citadas abaixo estão proibidos de circular, sem focinheira e corrente, em locais públicos e devem estar sempre acompanhados, quando em ambiente público ou privado de uso coletivo, de seu responsável:

- I- “american staffshire terrir”;
- II- “boxer”;
- III- “fila brasileiro”;
- IV- “mastin napolitano”;
- V- “pit bull”;
- VI- “rottweiler”.

Art. 2º Em caso de descumprimento, será aplicada pelo poder público municipal multa de R\$ 100,00 (cem reais), a ser dobrada em caso de reincidência, ao devido responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Pilões/RN, 02 de outubro de 2019.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:FF0C8541

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/10/2019. Edição 2118
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>